

Acta n.º 4 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada em vinte de
fevereiro de dois mil e vinte e seis.

----- Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra. Dalva Maria Gomes Machado Rodrigues Amaral, José Luís Dias Pereira, em substituição do Sr. Vereador José Paulo Maia Matias, Dr. Nuno Miguel Machado Martins, Eng.º Filipe Emanuel Ramires Pinheiro, Dra. Maria Elisabete Barreto da Silva, Dr. Paulo Alexandre Mendes Patrício Ferreira Ralha, Dra. Raquel Manuela Carvalho Santos Rego Torres e Dr. Pedro Miguel Baptista Pereira Ferreira. . -----

----- Faltou à presente reunião o Sr. Vereador José Paulo Maia Matias, que comunicou a razão da sua ausência, tendo sido justificada a respetiva falta. -----

----- Sendo dezoito horas e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal começou por cumprimentar todos os presentes e de seguida deu nota de uma proposta apresentada pelo Partido Chega e referiu que a mesma será incluída na minuta da próxima reunião da Câmara Municipal.

----- A Sra. Vereadora do Partido Socialista, Dra. Armandina Saleiro, falou sobre propostas da minuta cujos apoios não estão regulamentados e gostava que existisse um regulamento para o efeito. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal informou que é um empenho deste executivo ver o Regulamento concretizado. -----

----- O Sr. Vereador do Partido CHEGA solicitou esclarecimentos sobre a conclusão das obras de colocação das coberturas entre os pavilhões da Escola Secundária de Barcelinhos. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara respondeu que estão em curso todos os procedimentos para que as obras sejam concluídas o mais rápido possível. -----

----- A Sra. Vereadora do Pelouro da Educação, Dra. Dalva Rodrigues, corroborou as palavras do Sr. Presidente da Câmara. -----

----- Não havendo mais intervenções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia. -----

----- **- ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião ordinária realizada em 02 de fevereiro de 2026.**-----

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*. -----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”* -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A ata da reunião ordinária realizada em 02 de fevereiro de 2026. -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, apreciar esta proposta na próxima reunião da Câmara Municipal.** -----

**----- PROPOSTA N.º 2. Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF's)
para o ano letivo 2025/2026 - alterações (registo 2087/2026) -----**

----- Em reunião ordinária da Câmara Municipal de 24.11.2025 foi apreciada e aprovada a minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal de Barcelos, a Direção dos Agrupamentos de Escolas e as entidades gestoras das AAAF's, para o ano letivo 2025/2026. -----

----- De igual modo, foi aprovado a transferência das verbas para as entidades gestoras das AAAF's dos jardins de Infância, nos termos do mapa apresentado. Contudo, foi comunicado ao Município por alguns Agrupamentos de Escolas e/ou entidades gestoras das AAAF's alterações aos dados iniciais. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. -----

----- Estabelece a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)". -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, comete aos Municípios, entre outras, atribuições nos domínios da educação e ação social, atento o disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I. -----

----- Por outro lado, a alínea hh) do artigo acima referido, estabelece que é competência da Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A alteração à listagem inicial, que consta no quadro anexo, sendo que os efeitos se reportam ao mencionado na lista. Barcelos, 28 de janeiro de 202 -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 3. Parceria com a Associação Bandeira Azul da Europa – ano letivo 2025/2026 (Registo n.º 1239/2026)** -----

----- A Associação Bandeira Azul da Europa desenvolve em Portugal o Programa Eco-Escolas, um dos programas da Fundação Europeia de Educação Ambiental. Pretende-se com esta iniciativa um envolvimento da comunidade educativa, bem como das autarquias no desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental. -----

----- O programa foi divulgado pela Associação Bandeira Azul da Europa a vários estabelecimentos de ensino do nosso país, sendo que seis das escolas do concelho de Barcelos inscreveram-se no Programa Eco-Escolas 2025/2026: -----

----- Escola Básica e Secundária Vale do Tamel; -----

----- EB2,3 Gonçalo Nunes; -----

----- EB de Gamil; -----

----- Profitecla; -----

----- Escola de Tecnologia e Gestão de Barcelos e -----

----- Escola Secundária de Barcelinhos. -----

----- A Associação Bandeira Azul da Europa, propôs estabelecer com o Município de Barcelos um Acordo de Parceria tendo em vista a participação das escolas candidatas no Programa. -----

----- Neste Acordo de Parceria a Autarquia compromete-se a pagar 95,00€ por cada escola inscrita do concelho, prestar apoio técnico às Escolas participantes e reconhecer a importância do desenvolvimento do Programa Eco-Escolas. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A parceria 2025/2026 a estabelecer entre o Município e a Associação Bandeira Azul, anexa à presente proposta. -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 4. Renovação da cedência temporária de peças do acervo do Museu de Olaria ao Município de Vila Verde / Centro interpretativo da Cerâmica de Prado (Registo n.º 2961/2026).** -----

----- O Município de Vila Verde | Centro Interpretativo da Cerâmica de Prado, solicita a renovação da cedência temporária de nove peças de olaria de Barcelos, por um período de mais seis meses. -----

----- Para o efeito comprometem-se a assegurar o integral respeito pela identificação das imagens, bem como das peças, garantindo que todas as utilizações serão devidamente creditadas e destinadas exclusivamente a fins culturais e educativos; estas serão alvo de um seguro de transporte e permanência, sendo expostas de acordo com as condições de conservação e segurança, estipuladas pelo Museu de Olaria. -----

----- Assim, face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos, apreciar, votar e deliberar: -----

----- - A renovação da cedência temporária das peças abaixo identificadas, por um período de seis meses, assumindo o Município de Vila Verde as despesas relativas a seguros, transporte, bem como outra logística que se revele necessária: -----

----- • Caçoila sem pernas - N.º Inventário MO: 604(2) -----

----- • Caçoila - N.º Inventário MO: 1297 -----

----- • Pote - N.º Inventário MO: 1305(2) -----

----- • Cântaro de água - N.º Inventário MO: 1312 -----

----- • Alguidar torto - N.º Inventário MO: 87.10.2 -----

----- • Porrão - N.º Inventário MO: 88.42.3 -----

----- • Talha - N.º Inventário MO: 88.44.2 -----

----- • Púcaro - N.º Inventário MO: 97.0.45 -----

----- • Porrão - N.º Inventário MO: 99.0.36 -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 5. PROGRAMA ERASMUS + - PROJETO N.º 2025-1-PT01-
KA121- VET-000336210- Acordo de Colaboração a Celebrar entre o Município de Barcelos e as entidades parceiras (Registo n.º 5873/2026).**-----

----- O Município de Barcelos, assente na promoção dos valores da cidadania, do diálogo intercultural, da partilha de conhecimento e da paz, candidatou-se ao programa ERASMUS + - Ensino e Formação Profissional, para fins de aprendizagem assumindo-se como entidade promotora e coordenadora do mesmo. -----

----- A dita candidatura foi aprovada, tendo sido atribuída uma subvenção ao Município de Barcelos para a concretização do projeto. Desta forma, alunos de Escolas Profissionais do concelho terão a oportunidade de expandir e melhorar a qualidade das suas práticas de formação, nas empresas europeias, entrando em contacto com a realidade do mercado de trabalho único europeu, sendo acompanhados por professores da componente técnica. -----

----- A elaboração e concretização deste Projeto assenta numa estreita cooperação e envolvimento ativo dos Agrupamentos de Escola, Escolas Não Agrupadas e Escolas Profissionais do concelho de Barcelos, que se comprometem a participar e cooperar no desenvolvimento conjunto do Projeto, através da definição das regras e imputação de deveres e direitos para os signatários. -----

----- Neste sentido, é necessário formalizar os termos da colaboração entre o Município e as entidades parceiras, na prossecução desta iniciativa. Assim, no uso da competência legal prevista na alínea u), do n.º 1, do art. 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere: -----

----- - Apreciar e votar a minuta do Acordo de Colaboração, que consta em anexo, a outorgar entre o Município de Barcelos, o Agrupamento de Escolas de Barcelos, o Agrupamento de Escolas Alcaides Faria, o Agrupamento de Escolas Vale D'Este, a Escola Secundária de Barcelinhos e Escola de Tecnologia e Gestão de Barcelos, que visa estabelecer os termos e as condições do desenvolvimento do programa acima referido. -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 6. Aceitação de doação e incorporação de peça de mobiliário (Registo n.º 73393/2025)** -----

----- O Sr. Américo Paulo Fernandes Neiva, propôs doar ao Município de Barcelos uma peça de mobiliário, em madeira e têxtil, de sua autoria, decorado com icnografia relacionada com o Caminho de Santiago, com um valor pecuniário estimado de 15.000,00 € (quinze mil euros), atribuído pelo doador. -----

----- O interesse na aceitação desta peça será o de enriquecimento do acervo do Município. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- É da competência material da Câmara Municipal proceder à aceitação de doações, legados e heranças a favor do Município, nos termos do preceituado na alínea j) do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Assim, em face do exposto, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, apreciar, votar e deliberar: -----

----- - A aceitação da peça de mobiliário e a sua incorporação no acervo do Município de Barcelos. -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 7. Cedência, a título definitivo, de sucata. [Registo n.º 2577/2026]** -----

----- O “Grupo Desportivo e Cultural dos Trabalhadores do Município de Barcelos” solicitou ao Município de Barcelos a cedência, a título definitivo, da sucata existente no depósito da Escola Velha da Várzea, identificada pelo Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional. -----

----- A referida cedência visa permitir à entidade a obtenção de suporte financeiro para a sua valorização, sendo os fundos assim arrecadados destinados, exclusivamente, ao custeamento dos seguintes encargos:-----

----- - Realização de seguros para os atletas associados inscritos nas respetivas secções;-----

----- - Pagamento de inscrições em provas desportivas;-----

----- - Financiamento de aulas de hidroginástica e de aperfeiçoamento de natação;

----- - Organização e participação em intercâmbios desportivos com outras instituições e coletividades do setor da administração pública e entidades congéneres.-----

----- O regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Nos termos das alíneas o), p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma legal, compete à Câmara Municipal, nomeadamente, “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”, bem como “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Assim, face ao exposto e no uso das competências legalmente atribuídas às Autarquias Locais, em particular à luz do disposto nas alíneas o), p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A cedência, a título definitivo, de sucata ao “Grupo Desportivo e Cultural dos Trabalhadores do Município de Barcelos”.-----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 8. Atribuição de Tarifa Social de Resíduos Urbanos (Registo N.º 3558/2026)** -----

----- Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da ação social, ambiente, saneamento básico e defesa do consumidor, atestam as alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).-----

----- Considerando que o Município de Barcelos assume um papel fundamental na resolução dos problemas dos seus munícipes através da implementação de políticas sociais ativas e numa lógica de responsabilidade social, pretende-se contribuir cada vez mais para uma sociedade mais justa e coesa. -----

----- Considerando o atual contexto vivenciado pelas famílias, bem como, os custos inerentes às tarifas, surge a implementação dos tarifários especiais como medidas de apoio às famílias, em especial, às que se encontram em situação de vulnerabilidade do ponto de vista económico, de forma a contribuir para o seu equilíbrio orçamental. -----

----- De acordo com o número 2 do artigo 64.º (Tarifários Especiais) do Regulamento n.º 1108/2022 publicado em Diário de República a 14 de novembro de 2022 que define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos, higiene e limpeza urbana na área de Município de Barcelos os utilizadores finais podem beneficiar da aplicação de tarifário social os utilizadores finais que se encontrem nas seguintes situações: -----

----- a) Utilizadores domésticos cujo agregado familiar se encontre numa situação de carência económica, tomando por referência um dos seguintes critérios: -----

----- i) Complemento Solidário para Idosos; -----

----- ii) Rendimento Social de Inserção; -----

----- iii) Abono de Família; -----

----- iv) Pensão Social de Invalidez; -----

----- v) Pensão Social de Velhice. -----

----- b) os utilizadores domésticos que pertençam a um agregado familiar que tenha um rendimento anual igual ou inferior ao IAS (Indexante dos Apoios Sociais) atualizado,

acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar os seguintes candidatos à Tarifa Social de Resíduos Urbanos nos termos propostos e conforme o já remetido no Registo: 3558/2026 INT. -----

----- **Atribuição:** -----

----- - Registo N.º 5024/2026 EXT - Código Cliente N.º 76032 - Retroativos a janeiro 2026. -----

----- **Renovação:** -----

----- - Registo N.º 75128/2025EXT - Código Cliente N.º 115494 - Retroativos a janeiro de 2026. -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 9. Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais (Registo n.º 3560/2026).** -----

----- Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da ação social, ambiente, saneamento básico e defesa do consumidor, atestam as alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).-----

----- Considerando que o Município de Barcelos tem tido um papel relevante em matérias de coesão social, através da prossecução de políticas integradoras. Em linha com esta política social, complementando os apoios já existentes por parte do município de Barcelos, faz todo o sentido que se estabeleça um regime de atribuição de tarifa especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais, em linha com o disposto no Decreto-Lei n.º

174/2017, de 05 de dezembro e a Recomendação n.º 02/2018 da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos.-----

----- O Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento Municipal para a Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais.--- -----

----- Contudo, a concessão deste apoio tem subjacente a apresentação de pedido por parte dos clientes finais não domésticos, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação instrutória, de apreciação pela Divisão da Ação Social e Saúde do Município, que auferir o preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 7.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- A Atribuição da Tarifa Especial para os seguintes Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Águas e Recolha de Águas Residuais, nos termos propostos e conforme o já remetido no Registo N.º 3560/2026 INT.

----- **Renovações:**-----

----- - **Centro Paroquial de Barcelinhos** - Registo N.º 2924/2026 EXT - N.º Cliente ADB: 2200190 com produção de efeitos a fevereiro de 2026. -----

----- - **Centro Comunitário Moinhos de Vento** - Registo N.º 4089/2026 EXT N.º Cliente ADB: 39637 com produção de efeitos a fevereiro de 2026-----

----- **Atribuição:**-----

----- - **Província Portuguesa dos F.M. Capuchinhos** - Registo N.º 51421/2025 EXT N.º Cliente ADB 1700891 com retroatividade a agosto de 2025. -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 10. Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Domésticos. (Registo N.º 3559/2026).**-----

----- Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da ação social, ambiente, saneamento básico e defesa do consumidor, atestam as alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).-----

----- Considerando o atual contexto vivenciado pelas famílias, bem como, os custos inerentes às tarifas, surge a implementação dos tarifários especiais como medidas de apoio às famílias, em especial, às que se encontram em situação de vulnerabilidade económica/ e/ou famílias numerosas, de forma a contribuir para o equilíbrio orçamental das mesmas.-----

----- Considerando que, no âmbito das suas atribuições, é preocupação do Município continuar a criar respostas sociais que contribuam para uma maior justiça e coesão social, o Município promoveu com a ADB – Águas de Barcelos, S.A. a elaboração de um protocolo de Tarifário Especial aos Consumidores Domésticos que tem por objeto a definição das regras de apoio para os Utilizadores Domésticos que qualifiquem como Famílias Carenciadas e/ou Famílias Numerosas, residentes no concelho de Barcelos.-----

----- Contudo, a concessão deste apoio tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação instrutória, de apreciação pela Divisão da Ação Social e Saúde do Município, que auferir o preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.-----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na cláusula V do citado Protocolo, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a atribuição Tarifa Especial para os seguintes Consumidores Domésticos. nos termos propostos e conforme o já remetido no Registo N.º 3559/2026 INT.-----

----- Proposta de deferimento da Tarifa Especial para os seguintes Consumidores Domésticos:-----

----- **Famílias Carenciadas: atribuições**-----

----- - Registo N.º 5151/2026 EXT - N.º Cliente ADB: 44313 - Produção de efeitos a janeiro de 2026. -----

----- **Famílias Numerosas: atribuições** -----

----- - Registo N.º 76901/2026 EXT - N.º Cliente ADB: 47000 - com retroatividade a dezembro de 2025. -----

----- - Registo N.º 2683/2026 EXT - N.º Cliente ADB: 63690 - Produção de efeitos a janeiro de 2026. -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 11. Acordo de colaboração entre o Município de Barcelos, a Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende e a Fundação Sanitus (Registo n.º 60228/2025).** -----

----- O Município de Barcelos está consciente do importante papel que poderá desempenhar no desenvolvimento de ações, projetos e programas que visem melhorar o bem-estar dos munícipes, nomeadamente no domínio da educação. -----

----- É pretensão do Município de Barcelos trazer aos agentes educativos o melhor que a ciência tem produzido nos últimos 50 anos em matéria de educação e, sobretudo, na área da literacia e da aprendizagem da leitura e da escrita, promovendo o seu desenvolvimento profissional. -----

----- A Fundação Sanitus pretende desenvolver, em parceria com o Município de Barcelos e a Unidade Local de Saúde Barcelos/Esposende o Projeto VITABalance-Med Inclusivo (iVBM). -----

----- Este é um projeto de intervenção a nível escolar de promoção da literacia em saúde e de estilos de vida saudáveis para alunos dos 3.º e 4.º anos letivos, assente numa whole-of-school approach. Trabalha cinco dimensões integradas: -----

----- 1) alimentação saudável; -----

----- 2) atividade física e gestão do uso de ecrãs; -----

----- 3) competências socioemocionais e higiene do sono; -----

----- 4) literacia em saúde (determinantes, prevenção, decisão informada); e -----

----- 5) ambiente e eco-bioética inclusiva. -----

----- O Município de Barcelos reconhece a importância do desenvolvimento destas iniciativas e a sua mais-valia para o sucesso das crianças e alunos, facto que determina a elaboração de um compromisso de colaboração escrito, onde constem, entre outros aspectos, os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- De acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes (...)” e, também, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, apreciar e votar: -----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos, a Unidade Local de Saúde Barcelos/Esposende e a Fundação Sanitus, que visa estabelecer os termos em que se concretizará uma parceria entre as entidades, no desenvolvimento do Projeto VITABalance-Med Inclusivo (iVBM). Barcelos, 28 de janeiro de 2026 -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 12. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos. [Registo n.º 4053/2026]. -----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes. -----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. ---- -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos, através do seu Grupo Fanfarra tem vindo a colaborar com o Município, nomeadamente com a organização do desfile de Fanfarras realizado em abril do presente ano. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma. -----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”. ----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do acordo de colaboração, anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes para a realização de atividades musicais no concelho de Barcelos.

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 13. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva e Cultural de Manhente (Guitarras de Manhente).**
[Registo n.º 4086/2026]. -----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das associações culturais existentes. -----

----- As associações culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distinto na qualidade de vida das comunidades.-----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A Associação Desportiva e Cultural de Manhente tem vindo a desempenhar um papel ativo na área da formação e divulgação da música, designadamente no ensino e promoção da guitarra, através do Grupo de Guitarras de Manhente, constituído para o efeito.-----

----- Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos. -----

----- Assim, o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”, conforme o vertido na alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva e Cultural de Manhente, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes para a realização de atividades musicais no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 14. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Círculo Católico de Operários de Barcelos. [Registo n.º 4101/2026].** -----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. ---- -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Círculo Católico de Operários de Barcelos é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo a promoção da cultura, através das artes, música, teatro, entre outros. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património e da cultura, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”. -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Assim, em face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do acordo de colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e o Círculo Católico de Operários de Barcelos, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes para a realização de atividades musicais no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 15. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Ronda de Cordofones Bairro da Misericórdia de Barcelos. [Registo n.º 4085/2026].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. ----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A Associação Ronda de Cordofones Bairro da Misericórdia de Barcelos tem como objeto a ação cultural e recreativa para a promoção de músicas tradicionais portuguesas. ---

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação Ronda de Cordofones Bairro da Misericórdia de Barcelos que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes para a realização de atividades musicais no concelho. -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 16. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Teatro de Balugas – Associação Cultural. [Registo n.º 4081/2026].** -----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. --- -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Teatro de Balugas – Associação Cultural, inspira-se na cultura popular do Minho e conta com mais de 20 criações teatrais levadas a palco, com textos originais seus, tendo atuado em várias localidades do noroeste peninsular. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de

obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)", bem como, "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)."-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Teatro de Balugas – Associação Cultural, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades culturais no concelho de Barcelos.-----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 17. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e “A MÓ” – Associação do Vale do Neiva. [Registo n.º 4089/2026].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A MÓ – Associação do Vale do Neiva, é uma associação cultural que tem vindo a desempenhar um papel ativo na área da dinamização, mormente no Vale do Neiva, desenvolvimento de atividades culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e “A MÓ” – Associação do Vale do Neiva, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades de teatrais e musicais no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 18. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a ZOOM – Associação Cultural. [Registo n.º 4104/2026].** -----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A ZOOM – Associação Cultural, é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover e desenvolver atividades ligadas ao cinema.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a ZOOM – Associação Cultural, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no âmbito da exibição cinematográfica e realização de atividades de sensibilização e formação na área do cinema, no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 19. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo Folclórico de Santa Maria de Moure. [Registo n.º 4063/2026].** -----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. ----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Grupo Folclórico de Santa Maria de Moure é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover o folclore e a etnografia do concelho, contribuindo ativamente para a dinamização cultural do concelho e colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a descentralização das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Grupo Folclórico de Santa Maria de Moure, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes para a realização e divulgação de atividades de folclore no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 20. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural de Gilmonde. [Registo n.º 4057/2026].** -----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A Associação Desportiva, Recreativa e Cultural de Gilmonde é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover o folclore e a etnografia do concelho, contribuindo ativamente para a dinamização cultural do concelho e colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a descentralização das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a

entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural de Gilmonde, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes para a realização e divulgação de atividades de folclore no concelho de Barcelos.

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 21. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Grupo Cultural e Etnográfico de Aldreu. [Registo n.º 4054/2026].** -----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Grupo Cultural e Etnográfico de Aldreu é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover o folclore e a etnografia do concelho, contribuindo ativamente para a dinamização cultural do concelho e colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a descentralização

das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Grupo Cultural e Etnográfico de Aldreu, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes para a realização e divulgação de atividades de folclore no concelho de Barcelos.-----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 22. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Rancho Folclórico e Etnográfico “A Telheira de Barqueiros”. [Registo n.º 4065/2026].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. ----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Rancho Folclórico e Etnográfico “A Telheira de Barqueiros” é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover o folclore e a etnografia do concelho, contribuindo ativamente para a dinamização cultural do concelho e colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a descentralização das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Rancho Folclórico e Etnográfico “A Telheira de Barqueiros”, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre

as partes para a realização e divulgação de atividades de folclore no concelho de Barcelos.

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 23. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo Folclórico da Casa do Povo de Martim, GFCPM. [Registo n.º 4059/2026].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. ----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Grupo Folclórico da Casa do Povo de Martim é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover o folclore e a etnografia do concelho, contribuindo ativamente para a dinamização cultural do concelho e colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a descentralização das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Grupo Folclórico da Casa do Povo de Martim, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes para a realização e divulgação de atividades de folclore no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 24. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo de Danças e Cantares de Barcelos. [Registo n.º 4056/2026].** -----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Grupo de Danças e Cantares de Barcelos é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover o folclore e a etnografia do concelho,

contribuindo ativamente para a dinamização cultural do concelho e colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a descentralização das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Grupo de Danças e Cantares de Barcelos, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes para a realização e divulgação de atividades de folclore no concelho de Barcelos.-----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 25. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo de Danças e Cantares de Aldreu. [Registo n.º 4055/2026].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. --- -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Grupo de Danças e Cantares de Aldreu é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover o folclore e a etnografia do concelho, contribuindo ativamente para a dinamização cultural do concelho e colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a descentralização das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Grupo de Danças e Cantares de Aldreu, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes para a realização e divulgação de atividades de folclore no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 26. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Rancho Folclórico Nossa Senhora da Abadia. [Registo n.º 4067/2026].** -----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. --- -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Rancho Folclórico Nossa Senhora da Abadia é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover o folclore e a etnografia do concelho, contribuindo ativamente para a dinamização cultural do concelho e colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a descentralização das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Rancho Folclórico Nossa Senhora da Abadia, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes para a realização e divulgação de atividades de folclore no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 27. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Rancho Folclórico de São Martinho de Courel. [Registo n.º 4066/2026].** -----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Rancho Folclórico de São Martinho de Courel é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover o folclore e a etnografia do concelho, contribuindo ativamente para a dinamização cultural do concelho e colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a descentralização das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma. -----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Rancho Folclórico de São Martinho de Courel, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes para a realização e divulgação de atividades de folclore no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 28. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo Folclórico de Tregosa. [Registo n.º 4061/2026].-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. --- -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Grupo Folclórico de Tregosa é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover o folclore e a etnografia do concelho, contribuindo ativamente para a dinamização cultural do concelho e colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a descentralização das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo Folclórico de Tregosa, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes para a realização e divulgação de atividades de folclore no concelho de Barcelos.-----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 29. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo Folclórico de São Lourenço de Alvelos. [Registo n.º 4060/2026].** -----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. --- -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Grupo Folclórico de São Lourenço de Alvelos é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover o folclore e a etnografia do concelho, contribuindo ativamente para a dinamização cultural do concelho e colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a descentralização das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Grupo Folclórico de São Lourenço de Alvelos, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes para a realização e divulgação de atividades de folclore no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 30. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Rancho Folclórico de S. Tiago de Carapeços. [Registo n.º 4097/2026].** -----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Rancho Folclórico de S. Tiago de Carapeços é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover o folclore e a etnografia do concelho, contribuindo ativamente para a dinamização cultural do concelho e colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a descentralização das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma. -----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Rancho Folclórico de S. Tiago de Carapeços, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes para a realização e divulgação de atividades de folclore no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 31. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Etnográfica de Santa Maria de Gilmonde. [Registo n.º 4048/2026].-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. ----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A Associação Etnográfica de Santa Maria de Gilmonde é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover o folclore e a etnografia do concelho, contribuindo ativamente para a dinamização cultural do concelho e colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a descentralização das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação Etnográfica de Santa Maria de Gilmonde, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes para a realização e divulgação de atividades de folclore no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 32. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Folclórica de S. Miguel da Carreira. [Registo n.º 4051/2026].** -----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. --- -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A Associação Folclórica de S. Miguel da Carreira é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover o folclore e a etnografia do concelho, contribuindo ativamente para a dinamização cultural do concelho e colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a descentralização das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação Folclórica de S. Miguel da Carreira, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes para a realização e divulgação de atividades de folclore no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 33. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas). Aviso n.º 14494/2025/2, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 109, de 06/06/2025. Reserva de recrutamento. (Registo n.º 3179/2026).** -----

----- O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.-----

----- Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], foi promovida a abertura de procedimento concursal sob o Aviso n.º 14494/2025/2, publicado no DRE, 2ª série, n.º 109, de 06/06/2025, para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos da categoria/carreira de Assistente Técnico (Assistente Administrativo).-----

----- A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi devidamente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 08/10/2025, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 25.º, n.º 6, da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada. -----

----- A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2ª série, n.º 199, de 15/10/2025, sob o aviso n.º 25744/2025/2. -----

----- Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classificados do primeiro (1.º) ao terceiro (3.º) lugar, da referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal -----

----- Esta proposta encontra fundamento no percurso do registo n.º 3179/2026 INT, datado de 14/01/2026, no qual a Senhora Diretora do Agrupamento Escolas Rosa Ramalho, prestou informação sobre os constrangimentos existentes nos serviços administrativos que impedem o seu normal funcionamento, verificando-se assim a necessidade de contratação de mais um (1) Assistente Técnico (Assistente Administrativo) de modo a reforçar o serviço (documento anexo, que faz parte da presente proposta). -----

----- Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada: «5 - Sempre que o procedimento concursal vise a ocupação futura de postos de trabalho ou a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar,

é constituída uma reserva de recrutamento interna. 6 - A reserva de recrutamento é válida pelo período de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final.».

----- De acordo com o Mapa de Pessoal do Município em vigor no corrente ano, existem ainda na presente data, postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de Assistente Técnico no Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas). -----

----- Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2026, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro, através do registo n.º 10484/2026 INT.

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A contratação do candidato aprovado e colocado quarta (4.ª) posição, de acordo com a lista de ordenação final devidamente homologada a 08 de outubro de 2025, por tempo indeterminado, de um (1) posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico (Assistente Administrativo), para exercer funções no Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas), devendo ser chamado o candidato da lista e na ordenação seguinte, em caso de recusa ou desistência do posto de trabalho. -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 34. Constituição de quartas equipas de intervenção permanentes - EIP's - nos três Corpos de Bombeiros das Associações Humanitárias de Bombeiros do Concelho (Barcelos, Barcelinhos e Viatodos). Manifestação de concordância e consequente participação nos encargos. (Registos n.º 6953/2026).**-----

----- Pelas características específicas deste concelho, população residente, atividade industrial, comercial e agrícola, extensa rede viária, parque escolar, rede de setor social, zonas de lazer e turismo e ainda o património cultural e ambiental que importa proteger, é fundamental que haja uma resposta em prontidão com eficácia e eficiência a todos os pedidos de socorro, podendo ainda, nos casos mais graves, proceder-se a intervenções mais musculadas. -----

----- Nesse sentido, importará dar continuidade ao processo de alargamento das Equipas de Intervenção Permanente (EIP's), a que se refere a Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro, na sua redação atual (Portaria n.º 7/2025/1, de 7 de janeiro), que regula a sua composição e funcionamento. -----

----- Cada Equipa de Intervenção Permanente (EIP) é composta por um chefe de equipa e por quatro bombeiros. Os encargos com a remuneração dos elementos das EIP, designadamente remuneração base, subsídios de refeição, chefia, férias e Natal, as contribuições para a segurança social, seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como com a segurança e a saúde no trabalho são suportados, em partes iguais, pela ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e pelo Município.--

----- Face ao exposto e tendo em conta o estabelecido nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 322/2021, na sua redação atual, conjugada com o Despacho n.º 39/2025, de sua Ex^a. o Secretário de Estado da Proteção Civil, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A criação de quartas EIP's nos Corpos de Bombeiros de Barcelos, Barcelinhos e Viatodos. -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 35. Minuta do Contrato de Comodato a celebrar entre o Corpo Voluntário de Salvação Pública Barcelinense – Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos e o Município de Barcelos [Registos n.º 1925/2026 EXT e 73856/2025 EXT]. -----

----- O Município de Barcelos e o Corpo Voluntário de Salvação Pública Barcelinense – Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos pretendem oficializar a cedência do prédio urbano composto por edifício de rés-do-chão, três andares e logradouro, sito no Largo Guilherme Gomes Fernandes, números 77 a 107, freguesia de Barcelinhos, concelho de Barcelos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Barcelos sob o n.º 367/Barcelinhos e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 576. -

----- Na sequência do acordo alcançado entre as partes quanto à aquisição do referido imóvel, a Assembleia Municipal, na sua sessão de 12 de janeiro de 2026, deliberou aprovar, por maioria, a aquisição do mencionado prédio pelo valor global de 1.100.000,00 €, bem como a minuta da respetiva escritura de compra e venda a celebrar entre as partes, na sequência da deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 22 de dezembro de 2025. -----

----- Atendendo ao valor da aquisição, o contrato encontra-se sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos legais aplicáveis. -----

----- Considerando a necessidade de regularizar a situação de utilização do imóvel enquanto decorrem os competentes trâmites legais e administrativos, designadamente a obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas, foi proposta a celebração de um contrato de comodato, com efeitos a 1 de janeiro de 2026 e vigência até à data da outorga da escritura pública de compra e venda. -----

----- A referida entidade manifestou a sua concordância com os termos gerais da proposta e com o teor da respetiva minuta de contrato de comodato. -----

----- A cedência ora proposta visa assegurar a continuidade dos contratos de comodato e dos protocolos de colaboração atualmente em vigor, no âmbito da cooperação institucional existente. -----

----- O contrato cessará automática e definitivamente, por caducidade, na data da celebração da escritura pública de compra e venda do imóvel objeto do presente contrato, sem necessidade de qualquer interpelação ou formalidade adicional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do referido diploma, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património. -----

----- Compete à Câmara Municipal de Barcelos, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da referida lei, “Deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes(...)” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- Face ao exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere: -----

----- - Apreciar e Aprovar a minuta do Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Barcelos e o Corpo Voluntário de Salvação Pública Barcelinense – Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos, que estabelece as condições de cedência do imóvel sito no Largo Guilherme Gomes Fernandes, números 77 a 107, inscrito na matriz predial da Freguesia de Barcelinhos, com o artigo 576, descrito no registo predial sob o n.º 367 da referida freguesia.-----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 36. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Recovery IPSS.**-----

----- Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente nos domínios da saúde e da ação social, conforme o vertido nos números 1 e 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Uma das competências das autarquias locais, no âmbito das atividades de interesse municipal, traduz-se em apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, atividades de natureza social conforme o disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma. -----

----- Decorrente desta competência, o Município de Barcelos tem desenvolvido inúmeras atividades de índole social e, também, apoiado os agentes locais de intervenção social, alicerçando-se numa política social diversificada, que engloba diversas modalidades de apoio ao combate da exclusão social e promoção da igualdade de oportunidades, constituindo um eixo estratégico a cooperação com associações e instituições de cariz social.-----

----- O Município de Barcelos reconhece a importância fundamental em complementar os serviços de apoio à comunidade que diversas instituições desenvolvem na área da ação social e da saúde com vista a contribuir para o desenvolvimento social equilibrado do concelho e pretende dar continuidade às iniciativas e atividades que visem contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, particularmente, para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconómica ou de saúde.-----

----- A Recovery IPSS é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, sediada no concelho de Barcelos, cuja missão é a de prestar cuidados de saúde mental, bem como intervir na defesa da dignidade, respeito, direitos e qualidade de vida da pessoa portadora de doença mental e seus cuidadores informais. -----

----- O Município de Barcelos e a RECOVERY, IPSS consideram ser profícuo estabelecer uma parceria entre ambos para contribuir para o apoio à Saúde Mental dos munícipes de Barcelos, nomeadamente para a área da infância e adolescência, seus familiares/cuidadores informais, menores com processos de promoção e proteção e seus agregados familiares em situação de desvantagem social e económica. -----

----- Destarte, impõe-se estabelecer um Acordo de Colaboração entre as partes, com vista a determinar os direitos e obrigações de ambos, na prossecução do atrás exposto.--

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Recovery IPSS.-----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 37. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Escola Secundária de Barcelinhos. [Registo n.º 4999/2026]. -**

----- A Escola Secundária de Barcelinhos encontra-se a organizar o 26.º Festival Nacional de Robótica | RoboCup Portugal Open – Barcelos 2026, a decorrer no Pavilhão Municipal de Barcelos, entre os dias 23 e 25 de abril de 2026 e para tal solicitaram o apoio do Município de Barcelos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”. -----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração, anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Escola Secundária de Barcelinhos. -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 38. Instituto S. João de Deus. Isenção de Taxas pela recolha de “Monstros”. [Registo n.º 8253/2026].** -----

----- O Instituto S. João de Deus solicitou ao Município de Barcelos colaboração para recolher bens de grande porte, já não usados e sem capacidade de reaproveitamento, e o seu encaminhamento para o lixo. -----

----- De acordo com o art.º 32 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana, podem os requerentes proceder à entrega nas instalações municipais ou requerer a recolha ao domicílio, mediante agendamento, de resíduos volumosos, até à quantidade de 2m³, por mês, por produtor. Para quantidades superiores, a recolha será efetuada mediante o pagamento de uma tarifa 15€/m³. -----

----- A quantidade de resíduos indicados para recolha pelo Instituto S. João de Deus é de cerca de 35m³, sendo assim passível de aplicação de tarifa a 33m³ o que representa um valor de 495,00€. -----

----- O Município de Barcelos está consciente do importante papel que as Associações e IPSS's desempenham na dinâmica social do concelho.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2.º do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- De acordo com a alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em

situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social...".-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em conta tratar-se de uma Instituição de atividade de cariz social, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A isenção do pagamento das taxas pela recolha de "Monstros", ao Instituto S. João de Deus.-----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 39. Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Barcelos. Participação financeira. [Registo n.º 6730/2025].** -----

----- A Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Barcelos, solicitou ao Município de Barcelos um apoio financeiro para ajudar nos custos com a aquisição de um Veículo de Socorro e Assistência Especial (VSAE). -----

----- O VSAE foi projetado para operações de salvamento de alta complexidade e destaca-se pela sua capacidade operacional avançada e versatilidade em diferentes tipos de emergência. É essencial em operações de salvamento em acidentes rodoviários e ferroviários, bem como em colapsos estruturais e resgates em espaços confinados, onde a rápida intervenção é determinante para o sucesso da operação. -----

----- Em suma, a inclusão deste recurso representa um avanço significativo para a segurança da população do concelho de Barcelos. O VSAE reforça a capacidade de resposta em emergências complexas, assegura intervenções mais rápidas e eficazes em situações críticas e contribui para o fortalecimento da resiliência comunitária. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, conforme o disposto na alínea j) do n.º 2.º do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do referido diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 100.000,00€ (cem mil euros) à Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Barcelos, para comparticipar nos custos com a aquisição de um Veículo de Socorro e Assistência Especial (VSAE). ----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- O Sr. Vereador Dr. Carlos Eduardo Reis não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei. --

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- **PROPOSTA N.º 40. Alteração dos Estatutos da Empresa Municipal de Educação, Cultura de Barcelos, EM (EMECB).** -----

----- A Empresa Municipal de Educação, Cultura de Barcelos, EM, abreviadamente designada por EMECB, é nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, designada como empresa local, que goza de personalidade jurídica, e é dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio, sujeita aos poderes de tutela e superintendência da Câmara Municipal de Barcelos. -----

----- A EMECB tem como objeto a promoção e gestão de equipamentos e bens educativos culturais e recreativos que lhe estejam cometidos ou venham a ser cometidos pelo Município de Barcelos, bem como a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino e formação profissional e cultura. -----

----- O regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais encontra-se previsto na Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, na sua versão atualizada. -----

----- De acordo com o disposto no artigo 22.º - A do citado diploma, *«A alteração dos estatutos das empresas locais cabe às assembleias gerais, devendo os respetivos projetos ser aprovados pelo órgão deliberativo da entidade participante, sob proposta devidamente fundamentada do órgão executivo»*. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 22.º - A da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, na sua versão atualizada delibere, apreciar e votar: -----

----- - Submeter à Assembleia Municipal, nos termos do citado preceito, a apreciação e votação da proposta de Alteração dos Estatutos da Empresa Municipal de Educação, Cultura de Barcelos, EM (EMECB), anexa à presente proposta. -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Nuno Martins e Dra. Raquel Torres, e do Sr. Vereador do Partido CHEGA, Dr. Paulo Ralha, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 41. Associação Comercial e Industrial de Barcelos (ACIB). Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 46269/2025].** -----

----- A Associação Comercial e Industrial de Barcelos, tem vindo a promover um conjunto de iniciativas designadamente de promoção do comércio local. -----

----- Entre as diferentes iniciativas promovidas, realçam-se a *«Páscoa 2024 e 2025»*, bem como *«o Fórum Industrial»*, para as quais solicitou ao Município de Barcelos um apoio

monetário para fazer face aos custos com as mesmas, devidamente documentadas em anexo. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”. -----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 55.000,00 € (cinquenta e cinco mil euros) à Associação Comercial e Industrial de Barcelos (ACIB). -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 42. Apoio aos Municípios de Leiria e Pombal em virtude da Tempestade Kristin. Ratificação de Despacho. (Registo n.º 10547/2026).** -----

----- Na sequência dos pedidos de apoio formulados pelos Municípios de Leiria e de Pombal, no âmbito da situação de crise que afeta aqueles territórios em virtude da Tempestade Kristin, e considerando o carácter excecional e urgente da situação, impõe-se a adoção de medidas de solidariedade institucional e de cooperação intermunicipal que contribuam para mitigar os prejuízos sofridos e apoiar as populações afetadas. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, consagra, no artigo 23.º, n.º 2, alínea p), do Anexo I, as atribuições dos municípios no domínio da cooperação externa, permitindo o desenvolvimento de ações de colaboração com outras autarquias, designadamente em contextos de emergência ou de reconhecida necessidade pública. -----

----- Acresce que, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea v), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em articulação com as entidades competentes da administração central, competência que encontra particular relevância em cenários de calamidade ou fenómenos meteorológicos extremos, como o verificado. -----

----- Neste enquadramento jurídico, e à luz dos princípios da solidariedade institucional, da cooperação interadministrativa e da prossecução do interesse público, revela-se legítimo e adequado que o Município de Barcelos assegure a aquisição do material solicitado, bem como o respetivo envio para os territórios afetados. -----

----- Atendendo à necessidade de garantir eficiência, racionalidade e adequada afetação dos recursos, e considerando o papel de coordenação supramunicipal das comunidades intermunicipais previsto no mesmo regime jurídico, a entrega do material será efetuada ao cuidado da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, por forma a permitir uma distribuição articulada, equitativa e ajustada às necessidades concretas de cada município abrangido. -----

----- O apoio concedido pelo Município de Barcelos ascende ao montante de 11.949,95 € (onze mil novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, e compreende: -----

----- A aquisição e transporte de 32 paletes de garrações de água potável; -----

----- A aquisição de materiais de construção, designadamente telhas, cimento e outros bens de primeira necessidade destinados à reposição de condições mínimas de habitabilidade. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal, pode

praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho proferido em 12.02.2026 que autorizou: -----

----- - A atribuição do material identificado;-----

----- - A realização de despesa no montante global de 11.949,95 € (onze mil novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor; -----

----- - Determinou que o material adquirido seja entregue à Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, para efeitos de coordenação e distribuição pelos municípios afetados. - -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 43. União de Freguesia de Durrães e Tregosa. Apoio logístico para o transporte de telhas para o Município de Leiria (Registo n.º 10472/2026).** ---

----- A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Durrães e Tregosa no âmbito de uma iniciativa de carácter solidário, pretende enviar cerca de 3.000 (três mil) telhas para o Município de Leiria, destinadas a apoiar a população afetada pelo mau tempo provocado pela tempestade Kristin. -----

----- Trata-se de uma iniciativa que visa mitigar os prejuízos sofridos pelas famílias afetadas, nomeadamente no que respeita à reposição da cobertura das habitações.-----

----- É competência dos municípios prosseguir atribuições no domínio da proteção civil e da ação social, bem como colaborar com outras entidades públicas na prossecução do interesse público, nos termos do disposto nos artigos 23.º e 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, materializando, deste modo, os princípios da solidariedade institucional e da cooperação entre autarquias locais. -----

----- Nos termos do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete, particularmente, à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e colaborar na prestação de serviços às populações, designadamente quando estejam em causa situações de vulnerabilidade, no âmbito das atribuições do município. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal, pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar o despacho proferido em 12.02.2026 que autorizou:-----

----- - A cedência do transporte necessário para o envio das cerca de 3.000 (três mil) telhas destinadas ao Município de Leiria; -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 44. Associação Migrante de Barcelos. Atribuição de participação financeira. (Registo n.º 10236/2026)** -----

----- A Associação Migrante de Barcelos desenvolve um relevante trabalho de promoção, preservação e divulgação da identidade cultural barcelense junto das comunidades emigrantes. No âmbito das comemorações dos 70 anos da Associação Portuguesa do Canadá, em Montreal, a Associação Migrante de Barcelos participará na exposição “Expressões da Arte e da Criatividade Barcelense”, cuja inauguração ocorrerá a dia 8 de março de 2026, em Montreal, Quebec, Canadá. -----

----- Trata-se de um evento que terá a duração de um mês, promovendo Barcelos, as suas tradições, património, cultura e dinâmicas associativas junto da comunidade luso-canadiana e do público em geral. Esta iniciativa constitui uma oportunidade estratégica

de reforço dos laços com a diáspora, de valorização da identidade local além-fronteiras e de promoção institucional e cultural do concelho de Barcelos no contexto internacional.

----- A participação nesta exposição comporta contudo, encargos financeiros elevados, designadamente com transporte, montagem, materiais expositivos, logística e representação institucional, pelo que solicitam ao Município de Barcelos a atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 10.000,00 €. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios do património, da cultura e ciência, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

----- Por sua vez, a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) à Associação Migrante de Barcelos.-----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 45. Projeto de Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município de Barcelos (ROEPP). (Registo n.º 100/2026).** -----

----- O presente projeto de regulamento visa estabelecer um conjunto de normas que disciplinam a ocupação do espaço público e a instalação de suportes publicitários no Município de Barcelos, enquadrando-se no regime jurídico do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, designado como "Licenciamento Zero". -----

----- O documento estrutura-se de forma a garantir a compatibilização entre a liberdade de iniciativa dos agentes económicos e a salvaguarda do interesse público, da segurança de pessoas e bens, da preservação do património e da qualidade do ambiente urbano.-----

----- Inicialmente, são definidos os princípios gerais, o âmbito de aplicação e os conceitos essenciais ao entendimento e aplicação do regulamento. Segue-se uma secção dedicada aos requisitos técnicos e legais associados à instalação de estruturas ou equipamentos no espaço público, nomeadamente no que diz respeito à segurança, localização, materiais, manutenção, higiene, conforto e impacto visual. -----

----- Incluem-se disposições específicas relativas a esplanadas, toldos, vitrinas, floreiras, quiosques, expositores, rampas, estruturas amovíveis, equipamentos mecânicos, e outros elementos que possam ocupar o espaço público, quer de forma permanente quer temporária. -----

----- Paralelamente, são definidos os procedimentos administrativos para autorização, comunicação prévia, licenciamento, renovação e fiscalização, bem como os deveres de manutenção e responsabilidade dos titulares. -----

----- O regulamento contempla ainda uma secção robusta dedicada à publicidade e propaganda, estabelecendo os critérios para a afixação, inscrição, difusão e instalação de diferentes tipos de mensagens publicitárias, com especial atenção à publicidade sonora, eletrónica, luminosa, afixada em veículos, dispositivos aéreos, mupis, outdoors, totems, cartazes, entre outros suportes. Também são previstas normas relativas à publicidade isenta de licenciamento, publicidade institucional e restrições em zonas de interesse histórico e patrimonial. -----

----- No que respeita ao procedimento administrativo, o regulamento detalha o processo de pedido de informação, instrução, análise e decisão, incluindo prazos, eventuais consultas externas e mecanismos de controlo. São igualmente previstos regimes sancionatórios, sanções acessórias, mecanismos de remoção e regularização de ocupações abusivas, bem como normas transitórias, de entrada em vigor e de articulação com outra legislação aplicável. -----

----- Ao definir estas regras, o Município de Barcelos pretende promover um espaço público harmonioso, acessível e seguro, garantindo simultaneamente a dinamização da economia local, a proteção do património e o respeito pelas características urbanísticas e culturais do território. -----

----- Assim, o Município de Barcelos pretende proceder à elaboração de um novo Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município de Barcelos (ROEPP). -----

----- A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA).-----

----- O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».-----

----- Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município. -----

----- Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à

elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos. -----

----- Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares. -----

----- Com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Senhor Presidente, no uso das competências que legalmente lhe foram delegadas pela Exma. Câmara Municipal na reunião de 10 de novembro de 2025, [Proposta n.º 3], autorizou: *«I – Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um novo Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município de Barcelos (ROEPP); II – Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt, mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 102.º do CPA.»*.-----

----- Decorrido o prazo concedido, constatou-se a ausência de contributos, pelo que se impõe agora a observância das demais formalidades legais. -----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos demais imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- I - O Projeto de Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município de Barcelos (ROEPP) [anexo à presente proposta];-----

----- II - A publicitação do projeto de Regulamento, no Boletim Eletrónico do Município, para efeitos de consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA);-----

----- III - Igual publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada.» -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 46. Alteração à Licença de Loteamento por simples deliberação camarária (Pedido n.º 24242, processo n.º 76/2025 LALOT).**-----

----- Foi apresentada uma alteração à licença de loteamento, Alvará 3/94, designadamente aos lotes 3A e 4C do referido alvará de loteamento, processo do loteamento n.º 3/94-A, que consiste na alteração do polígono previsto para palas de ensombramento e a introdução do parâmetro “altura da fachada”, mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos anteriormente aprovados. -----

----- Por se tratar de uma alteração simplificada enquadrada no n.º 8 do Artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) na sua redação atual, ou seja alteração do polígono previsto para palas de ensombramento e a introdução do parâmetro “altura da fachada”, com variação inferior a 3%, sendo observados os parâmetros urbanísticos constantes de plano municipal de ordenamento do território, é aprovada por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. -----

----- Desta forma, a alteração à licença de loteamento referida está em condições de ser aprovada por simples deliberação nos termos do disposto no n.º 8 do Artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual. -----

----- Assim, em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos no uso das competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere:-----

----- - Aprovar a alteração à licença de loteamento, Alvará 3/94, designadamente aos lotes 3A e 4C do referido alvará de loteamento relativamente à anteriormente prevista, alterando o polígono previsto para palas de ensombramento e a introdução do parâmetro “altura da fachada”, mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos anteriormente aprovados. -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Nuno Martins e Dra. Raquel Torres e a abstenção do Sr. Vereador eleito Partido CHEGA, Dr. Paulo Ralha, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, que votaram contra, apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- “A tramitação que consta dos anexos da proposta sugere o envio para a reunião de câmara “nos termos da informação e despacho do Sr. Vereador Dr. Carlos Reis”. --- -----

----- No entanto, não vislumbramos nos referidos anexos qualquer informação e despacho do Sr. Vereador.-----

----- De igual modo, dos anexos não constam os documentos que acompanharam os requerimentos do proponente, nomeadamente as plantas, o que dificulta uma análise mais informada da situação.-----

----- Acresce referir que:-----

----- O n.º 8 do artigo 27º do REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, menciona que as alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3 %, desde que observem os parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, são aprovadas por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. -----

----- Mas, na informação anexa a esta proposta é dito que é introduzida uma nova especificação, que é a “altura da fachada”. -----

----- Ora, neste caso, já não se trata de uma variação de até 3% das especificações existentes e acima referidas, mas sim a introdução de uma nova especificação. -----

----- Assim, esta alteração não pode ocorrer por simples deliberação da câmara, devendo seguir o procedimento normal de aprovação com discussão pública, motivo pelo qual o PS vota contra esta proposta. -----

----- Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista -----

----- Armandina Saleiro -----

----- Nuno Martins -----

----- Raquel Torres.” -----

----- PROPOSTA N.º 47. Alteração à Licença de Loteamento por simples deliberação camarária (Pedido n.º 23760, processo n.º 66/2025 LALOT).-----

----- Foi apresentada uma alteração à licença de loteamento, Alvará 02/2025, designadamente ao lote 9 do referido alvará de loteamento, processo do loteamento n.º 5/2025 LOLOT, que consiste numa alteração à área de implantação e à área de construção inferior a 3% relativamente à anteriormente prevista, alterando o IOS para 35% e o IUS para 0.35 m2/m2, mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos anteriormente aprovados. -----

----- Por se tratar de uma alteração simplificada enquadrada no n.º 8 do Artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) na sua redação atual, ou seja uma alteração à licença de loteamento que se traduz apenas na variação das áreas de implantação e de construção, com variação inferior a 3%, sendo observados os parâmetros urbanísticos constantes de plano municipal de ordenamento do território, é aprovada por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.-----

----- Desta forma, a alteração à licença de loteamento referida está em condições de ser aprovada por simples deliberação nos termos do disposto no n.º 8 do Artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual. -----

----- Assim, em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos no uso das competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere:-----

----- - Aprovar a alteração à licença de loteamento, Alvará 02/2025, que se traduz na alteração à área de implantação e à área de construção inferior a 3% relativamente à

anteriormente prevista, alterando o IOS para 35% e o IUS para 0.35 m2/m2, mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos anteriormente aprovados. -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção do Sr. Vereador eleito pelo Partido CHEGA, Dr. Paulo Ralha, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 48. Acordo de Interoperabilidade. (Registo n.º 11086/2026)**

----- CONSIDERANDO QUE: -----

----- (A) O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (RJSPTP), “estabelece o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação” (artigo 1.º); -----

----- (B) Por “autoridade de transporte”, entende-se “qualquer autoridade pública com atribuições e competências em matéria de organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização do serviço público de transporte de passageiros, bem como de determinação de obrigações de serviço público e de tarifários numa determinada zona geográfica de nível local, regional ou nacional, ou qualquer entidade pública por aquela investido dessas atribuições e competências, sendo que, no contexto do presente RJSPTP, esta expressão pode também referir-se a um agrupamento de autoridades” (artigo 3.º, alínea b), do RJSPTP); -----

----- (C) São “atribuições das autoridades de transportes a definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade, o planeamento, a organização, a operação, a atribuição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados” (artigo 4.º, n.º 1, do RJSPTP); -----

----- (D) Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais (artigo 6.º, n.º 1, do RJSPTP);

----- (E) Os municípios podem associar-se com vista à prossecução conjunta de parte ou da totalidade das respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais ou delegar, designadamente em comunidades intermunicipais ou nas áreas metropolitanas, as respetivas competências (artigo 6.º, n.º 2, do RJSPTP); -----

----- (F) As comunidades intermunicipais são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica (artigo 7.º, n.º 1, do RJSPTP); -----

----- (G) As comunidades intermunicipais podem associar-se com vista à prossecução conjunta das respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros ou delegar as respetivas competências noutras entidades públicas (artigo 7.º, n.º 2, do RJSPTP);-----

----- (H) O serviço público de transporte de passageiros pode ser explorado i) diretamente pelas autoridades de transportes competentes, designadamente com recurso a meios próprios, ii) mediante atribuição, através da celebração de contrato de serviço público, ou mediante autorização, no caso do serviço público de transporte de passageiros expresso (artigo 16.º, n.º 1, do RJSPTP); -----

----- (I) A seleção de qualquer operador de serviço público segue o regime jurídico estabelecido no Regulamento e no Código dos Contratos Públicos (artigo 18.º, n.º 1, do RJSPTP); -----

----- (J) O contrato de serviço público pode assumir a natureza de contrato de concessão de serviço público de transporte de passageiros e de contrato de prestação de serviço público de transporte de passageiros (artigo 18.º, n.º 1, do RJSPTP); -----

----- (K) Por contrato de concessão de serviço público de transporte de passageiros considera-se “aquele em que o operador de serviço público se obriga a explorar o serviço público de transporte de passageiros, em condições e por um período determinados pela autoridade de transportes competente, em nome próprio e sob sua responsabilidade,

sendo remunerado, total ou parcialmente, pelas tarifas cobradas aos passageiros” (artigo 20.º, n.º 2, do RJSPTP); -----

----- (L) Por contrato de prestação de serviço público de transporte de passageiros considera-se “aquele em que o operador de serviço público se obriga a prestar o serviço público de transporte de passageiros em condições e por um período determinados pela autoridade de transportes competente, mediante o pagamento de uma determinada remuneração por parte da mesma” (artigo 20.º, n.º 2, do RJSPTP); -----

----- CONSIDERANDO TAMBÉM QUE: -----

----- (M) A CIM Cávado é a Autoridade de Transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito intermunicipal; -----

----- (N) Por contratos interadministrativos (celebrados ao abrigo do artigo 10.º do RJSPTP), os Municípios de Amares, Esposende, Terras de Bouro e Vila Verde, delegaram, na CIM Cávado, a competência relativa à organização dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal; -----

----- (O) Por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM Cávado, de 4/11/2020, foi aberto o concurso público internacional, denominado “Contratação de serviço de transporte rodoviário de passageiros na Região da Comunidade Intermunicipal do Cávado”, a qual veio a ser objeto de substituição pela deliberação n.º 1/2020 do Conselho Intermunicipal, datada de 3/02/2020; -----

----- (P) O concurso público internacional referido em O) abrangeu 2 lotes, a saber: Concessão do serviço público de transporte de passageiros rodoviário na Rede “Oeste” (“Lote 1) e Concessão do serviço público de transporte de passageiros rodoviário na Rede “Este” (“Lote 2”); -----

----- (Q) Por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM Cávado, tomada no dia 2/11/ 2020 e no âmbito do concurso público referido em O), foi adjudicada a proposta apresentada pelo concorrente Agrupamento constituído pela Minho Bus, Transportes do Minho, Sociedade Unipessoal, Lda., e pela Auto Viação do Minho, Lda., relativamente ao Lote 1; --- -----

----- (R) Por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM Cávado, tomada no dia 2/11/ 2020, e no âmbito do concurso público referido em O), foi adjudicada a proposta apresentada pelo concorrente Agrupamento constituído pela Rodoviária d’Entre Douro e Minho, S.A., e pela António Prazeres da Silva & Filho, Lda., relativamente ao Lote 2; --- -----

----- (S) Por contrato de concessão celebrado em 9/05/2022, entre a CIM Cávado e a Mov Cávado, foi atribuída a esta última a concessão da explorar o serviço público de transporte rodoviário de passageiros, abrangendo o Lote 1; -----

----- (T) Por contrato de concessão celebrado em 9/05/2022, entre a CIM Cávado e a Transdev, foi atribuída a esta última a concessão da explorar o serviço público de transporte rodoviário de passageiros, abrangendo o Lote 2; -----

----- (U) O Período de Funcionamento Normal dos dois contratos referidos em S) e T) iniciou-se em 1/01/2023; -----

----- CONSIDERANDO TAMBÉM QUE: -----

----- (V) O Município de Barcelos é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal; -----

----- (W) Por deliberação da Câmara Municipal de Barcelos, de 2/02/2021, foi autorizada a abertura do procedimento de Concurso Público n.º DCP5121 – “Prestação do Serviço Público de Transporte Regular de Passageiros no Concelho de Barcelos”; -----

----- (X) Por deliberação da Câmara Municipal de Barcelos, de 11/06/2021 e tomada no âmbito do concurso público referido em W), foi adjudicada a proposta apresentada pelo concorrente Minho BUS; -----

----- (Y) Por contrato de prestação de serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros, celebrado em 16/07/2021, entre o Município de Barcelos e a Minho BUS, esta última obrigou-se a prestar o serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros, no prazo de 3 (três) anos, que, por acordo das partes, pode ser prorrogado por mais um ano (até 31/12/2026); -----

----- (Z) O contrato referido em Y) entrou em vigor em 1/01/2024, pelo que o referido contrato, havendo acordo das partes, poderá vigorar até 31/12/2026; -----

----- CONSIDERANDO TAMBÉM QUE: -----

----- (AA) As redes oferecidas pela CIM do Cávado e pelo Município de Barcelos são, em alguns casos, complementares, no sentido de que determinados passageiros da área geográfica daquelas entidades, para satisfazer as suas necessidades de deslocação, poderão ter de recorrer a redes diferentes e, consequentemente, a operadores distintos;

----- (BB) As redes oferecidas pela CIM do Cávado e pelo Município de Barcelos, em alguns casos, sobrepõem-se, no sentido de que determinados passageiros da área geográfica daquelas entidades, para satisfazer as suas necessidades de deslocação, poderão recorrer a redes diferentes e, consequentemente, a operadores distintos; -----

----- (CC) Se nada for feito, as referidas complementaridade e sobreposição de redes conduzem a que os passageiros que se encontrem nas situações indicadas em BB) tenham de adquirir diferentes títulos de transporte, relativos à cada uma das respetivas redes; -----

----- (DD) A duplicação de títulos referida no considerando anterior representa um acréscimo de custos para os passageiros, constituindo, por isso, um dissuasor da utilização do transporte público coletivo; -----

----- (EE) Para fazer face a este problema, a CIM Cávado e o Município de Barcelos, na sua qualidade de autoridades de transportes, pretendiam/pretendem adotar títulos intermodais válidos nos seus operadores [nos termos referidos em EE) e FF)]; -----

----- (FF) A intermodalidade referida no considerando anterior era/é, porém, limitada, permitindo-se (apenas) que os passageiros que adquirem os títulos de transporte ao Município de Barcelos, possam, dentro dos limites territoriais do concelho de Barcelos, utilizar as linhas da CIM Cávado; -----

----- (GG) A CIM Cávado e o Município de Barcelos pretendiam/pretendem definir as regras de utilização dos referidos títulos, os critérios de repartição das receitas geradas pela utilização dos referidos títulos e, ainda, quanto à fixação e atualização tarifária dos mesmos; -----

----- (HH) Para esse efeito, a CIM Cávado e o Município de Barcelos, na sua qualidade de autoridades de transportes, juntamente com a MOV Cávado, a Transdev e a Minho BUS, na qualidade de operadores de serviço público, celebraram, em [...], um acordo

que tinha justamente por objeto adotar títulos intermodais válidos nos operadores de serviço público, identificados nos considerandos S), T) e Y), sob competência da CIM Cávado e do Município, na qualidade de autoridades de transportes, definir as regras de utilização dos referidos títulos, os critérios de repartição das receitas geradas pela utilização dos referidos títulos e, ainda, quanto à fixação e atualização tarifária dos mesmos;

----- (II) O referido acordo vigorou até 31/12/2025; -----

----- CONSIDERANDO, AINDA, QUE: -----

----- (JJ) Em 29/12/2025, o prazo do contrato referido em Y) foi prorrogado; (KK) Os pressupostos que estiveram na base do Acordo referido em FF) mantêm-se; -----

----- (LL) Designadamente, pelas razões descritas em AA) a DD), é do interesse da CIM Cávado e do Município de Barcelos a adoção de títulos intermodais válidos nos operadores de serviço públicos, até à cessação da vigência do contrato referido em Y), pelo que se torna necessário a aprovação e celebração de um novo Acordo; -----

----- (MM) Uma vez que a adoção dos referidos títulos reflete-se nos diferentes operadores de serviço público das mencionadas autoridades de transportes, o Acordo é estendido àqueles operadores; -----

----- (NN) A MOV Cávado, a Transdev e a Minho BUS, na qualidade de operadores de serviço público, estão totalmente de acordo quanto à adoção de títulos intermodais válidos nos referidos operadores, assim como com a definição das regras indicadas no considerando anterior; -----

----- (OO) A MOV Cávado, a Transdev e a Minho BUS, na qualidade de operadores de serviço público, reconhecem que a adoção de títulos intermodais válidos nos referidos operadores, assim como as regras e os critérios indicadas/nos no considerando GG), não têm qualquer tipo de impacto negativo (passado, presente, nem futuro) nos contratos referidos em S), T) e Y), nem na respetiva exploração, pelo que renunciam, desde já, a qualquer direito que, com base nesses mesmos factos, pudessem e/ou possam ter sobre as autoridades de transportes em decorrência do referido em EE) e FF), designadamente, os direitos de, com base nesses mesmos factos, requererem a reposição económico-financeiro dos referidos contratos e/ou o pagamento de qualquer quantia, seja a que título for;

----- (PP) As Partes (entenda-se a CIM Cávado, Município de Barcelos e os operadores) chegaram, assim, a um acordo relativamente à adoção intermodais, nos termos referidos nos considerandos anteriores, e que corresponde ao Anexo I à presente proposta; -----

----- (QQ) O Acordo e as regras nele definidas não alteram os contratos referidos em S), T) e Y); -----

----- CONSIDERANDO QUE: -----

----- (RR) O Acordo deve produzir efeitos a 1/01/2026 e até à cessação da vigência do contrato referido em Y); -----

----- (SS) O prazo do contrato referido em Y) foi prorrogado em 29/12/2025, razão pela qual não foi possível submeter o Acordo, para aprovação e previamente a 1/01/2026, aos órgãos municipais;-----

----- (TT) À matéria de “negociação, celebração e execução [de contratos interadministrativos] é aplicável o disposto na presente lei [Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro] e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo” (artigo 120.º, n.º 2); -----

----- (UU) Nos termos do artigo 287.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos (CCP), “as partes podem atribuir eficácia retroativa ao contrato quando razões de interesse público o justifiquem, desde que a produção antecipada de efeitos: a) não seja proibida por lei; b) não lese direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros; e c) não impeça, restrinja ou falseie a concorrência”; -----

----- (VV) A atribuição de eficácia retroativa ao Acordo justifica-se por razões de interesse público relevante, designadamente, pelas razões referidas nos considerandos AA) a EE) e, também, a necessidade de garantir a continuidade e coerência do sistema de mobilidade integrado entre a CIM Cávado e o Município de Barcelos, assegurando que os utilizadores do serviço público de transporte de passageiros beneficiam da intermodalidade tarifária desde 1/01/2026, em conformidade com as políticas públicas de mobilidade sustentável e de promoção do transporte público de passageiros; -----

----- (WW) A atribuição de eficácia retroativa de efeitos do Acordo não é proibida por lei, designadamente, das regras previstas na Lei de Organização e Funcionamento do

Tribunal de Contas (LOFTC), visto que, a estar o mesmo sujeito a fiscalização prévia, está dela dispensada, por gerar uma despesa inferior a €750.000,00 (artigo 48.º, n.º 1, da LOFTC) [287.º, n.º 2, alínea a), do CCP]; -----

----- (XX) A atribuição de eficácia retroativa de efeitos ao Acordo permite a continuação, de forma ininterrupta, da fruição pelos utentes da possibilidade conferida pelo Acordo referido em HH); -----

----- (YY) A atribuição de eficácia retroativa de efeitos ao Acordo não prejudica os direitos dos operadores de serviço público, uma vez que estes reconhecem expressamente que a adoção de títulos intermodais e as regras definidas no Acordo não têm qualquer tipo de impacto negativo nos respetivos contratos;-----

----- (ZZ) Pelas razões constantes nos considerandos AA) a DD), conclui-se que o Acordo não lesa direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros [287.º, n.º 2, alínea b), do CCP]; -----

----- (AAA) A atribuição de eficácia retroativa de efeitos ao Acordo também não impede, restringe ou falseia a concorrência, desde logo, porque o Acordo não está sujeito à parte II do CCP, o que significa que a sua formação não é aplicável qualquer procedimento concorrencial previsto na parte II do CCP [287.º, n.º 2, alínea c), do CCP]; -----

----- (BBB) Pelas razões constantes em VV) a AAA), conclui-se, assim, que o Acordo não é proibido por lei, não lesa direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros e não impede, restringe ou falseia a concorrência [287.º, n.º 2, alíneas a) a c), do CCP]; -----

----- CONSIDERANDO, POR FIM, QUE: -----

----- (CCC) O Acordo produz efeitos a 1/01/2026 e até à cessação da vigência do contrato referido em Y); -----

----- (DDD) Para o período posterior à cessação da vigência do contrato referido em Y), a necessidade da interoperabilidade (e, consequentemente, de se celebrar um novo acordo) terá de ser reavaliada durante o ano em curso e, caso se considere que se deve estender para o ano de 2027, a respetiva operacionalização (e contratualização) dependerá de acordo dos operadores, designadamente e tendo em conta, sobretudo, o referido em Y) e Z), do operador responsável pelo serviço público de transporte municipal de Barcelos; -----

----- (EEE) O Acordo gera uma despesa não superior a €410.000,00, a realizar no ano de 2026; -----

----- (FFF) A despesa inerente ao Acordo, referida no considerando anterior, é suportada pela CIM Cávado (com verbas do programa INCENTIVA+TP). A despesa do acordo será suportada pela CIM, em conformidade com o disposto no Acordo de delegação de competências entre a Autoridade de Transportes de Barcelos e a Autoridade de Transportes da CIM do Cávado (AITC), com verbas do programa INCENTIVA+TP. ----

----- (GGG) ; -----

----- (HHH) A despesa inerente ao Acordo é assegurada pela dotação orçamental 229/2025da CIM Cávado, devidamente cabimentada para o efeito, tendo o número de compromisso 41/2026 emitido nos termos da legislação aplicável; -----

----- (III) O Acordo será remetido à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, para efeitos de exercício dos seus poderes de regulação e de supervisão. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação da minuta de Acordo de Interoperabilidade em anexo à presente proposta. -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 49. 1ª Alteração Modificativa ao Orçamento Municipal – Revisão.** - -----

----- As Alterações Modificativas permitem introduzir alterações aos documentos previsionais, designadamente no Orçamento e Grandes Opções do Plano, permitindo a inscrição de novos projetos, a alteração dos encargos plurianuais, bem como outras alterações relevantes ao conteúdo do referido documento. -----

----- Esta primeira revisão tem por objetivo introduzir o saldo transitado do exercício de 2025 para 2026, no valor de 18.826.865,55€, o qual irá permitir maior flexibilidade na gestão orçamental, ajustar dotações de diversos projetos e investimento e ainda reforçar as rubricas orçamentais que serviram de contrapartida à alteração permutativa efetuada aquando da transição orçamental, operada no final do ano.-----

----- A referida alteração permutativa de início do ciclo orçamental tem por objetivo acomodar no Orçamento as autorizações de despesa do final do exercício com reflexo em 2026. -----

----- Na elaboração de presente revisão foi tida em consideração a composição do saldo de gerência, o qual tem uma componente de comparticipação de financiamentos, a qual está consignada aos fins a que se destinam, e outra, de valor mais significativo, de receitas cuja aplicação será determinada em função das exigências da execução orçamental.-----

----- Todavia, analisados os valores dos investimentos financiados, inscritos no Plano de Investimentos, conclui-se que tinham dotações garantidas por receitas próprias adequadas aos financiamentos obtidos, pelo que o valor em saldo de gerência encontrase totalmente disponível. -----

----- Por conseguinte, o saldo transitado foi aplicado no reforço de diversas dotações orçamentais e em projetos de investimentos, de modo a viabilizar a autorização das despesas e os respetivos cabimentos, para iniciar os procedimentos concursais o mais breve possível. -----

----- Dizer, também, que esta alteração modificativa introduz maior transparência no que respeita aos valores a afetar ao serviço de transporte público, na medida em que o contrato em vigor desde 01/01/2023, com a duração de 3 anos mais 1, devido a circunstâncias anormais e imprevisíveis justificam uma compensação financeira no valor global de cerca de 1.960.000€, sendo que 710.000€ constituem encargos plurianuais no ano 2027; salientar que o valor da compensação para o “reequilíbrio” do contrato embora prevista no Orçamento de 2026, no computo da despesa com Transportes Urbanos não permite concluir sobre a composição do valor; esta circunstância e de modo a evidenciar clara-

mente a aprovação pela Assembleia Municipal dos encargos plurianuais para 2027, considerou-se importante especificar a despesa relativa ao contrato para pagamento das compensações do serviço de transporte público. -----

----- Para além do impacto na despesa orçamental, a presente alteração pretende harmonizar o valor da receita de empréstimos à despesa que se prevê realizar em 2026, circunstância que no presente justifica a redução de 1.600.000 €, na medida em que a despesa agora ajustada ao corrente ano para a elaboração do Projeto da Nova Ponte Urbana é inferior. -----

----- Por último, no que respeita à norma de execução, inserta no conjunto de documentos que constituem o Orçamento e Grandes Opções do Plano, pretende-se introduzir uma retificação no valor mencionado no 4º parágrafo do artº nº 16, intitulado de “Assunção de compromissos e encargos plurianuais” para onde se lê 99.759,58€ passar a figurar no valor de 500.000€, valor atualizado com a publicação da Lei de Execução do Orçamento de Estado de 2025, Lei nº 13-A/2025, de 10 de março, mais especificamente no artº nº 151. -----

----- Para a integração do saldo de gerência antes da aprovação da Prestação de Contas é necessário aprovar a Demonstração do Desempenho Orçamental do exercício de 2025, conforme determina o artº nº 124, da Lei nº 73-A/2025, de 30 de dezembro -Lei do Orçamento do Estado para 2026. -----

----- Nestes termos, com o saldo apurado nas demonstrações referidas no parágrafo anterior, foi elaborada a 1ª Alteração Modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano - Revisão, que se anexa e se dá por reproduzida. -----

----- Em face do exposto, propõe-se que o Órgão Executivo, ao abrigo da alínea c) do nº 1, do artº 33, conjugado com o disposto na alínea a) do nº 1, do artº 25, ambos do Anexo da Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, e ainda do artº 124, da Lei nº 73-A/2025, de 30 de dezembro delibere: -----

----- 1 - Aprovar a Demonstração do Desempenho Orçamental, da Receita e da Despesa, do ano 2025, das quais resulta um saldo orçamental no valor de 18.826.865,55€ (dezoito milhões oitocentos e vinte e seis mil oitocentos e sessenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos); -----

----- 2 - Aprovar a 1ª Alteração Modificativa ao Orçamento e Grandes do Plano e submeter à Assembleia Municipal.-----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Nuno Martins e Dra. Raquel Torres, aprovar a presente proposta.-----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal e os Srs. Vereadores eleitos pela Coligação “Barcelos Mais Futuro” votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto cujo teor se transcreve: -----

----- “A proposta de alteração modificativa hoje apresentada constitui uma demonstração clara da solidez, responsabilidade e boa gestão financeira do Município de Barcelos, razão pela qual voltamos favoravelmente. -----

----- Desde logo, importa sublinhar um dado essencial: a introdução de um saldo transitado superior a 18 milhões de euros evidencia capacidade de gestão, rigor na execução orçamental e equilíbrio das contas públicas municipais. Este saldo não representa apenas um valor contabilístico; representa estabilidade financeira, previsibilidade na ação pública e uma margem efetiva de resposta para concretizar investimento, reforçar serviços e responder às necessidades da população. -----

----- Ao contrário do que tem sido repetidamente afirmado no debate público sobre a situação financeira do município, nomeadamente através de uma interpretação errada de dados do Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses do IPCA, esta revisão demonstra precisamente o contrário. Barcelos revela capacidade financeira, liquidez e condições para reforçar investimento, ajustar projetos e antecipar procedimentos essenciais ao desenvolvimento do concelho.-----

----- Importa esclarecer que o aumento do endividamento apontado em alguns momentos não traduz qualquer desequilíbrio estrutural ou incapacidade de gestão, mas resulta sobretudo de uma opção consciente de recurso a financiamento para investimento no território e na melhoria das condições de vida da população. Trata-se de

uma escolha estratégica orientada para o desenvolvimento, e não de um sinal de fragilidade financeira.-----

----- A presente revisão confirma essa realidade. O saldo de gerência encontra-se disponível para reforçar projetos, melhorar a execução orçamental e garantir maior disponibilidade na afetação de recursos públicos. Verifica-se igualmente a capacidade de ajustar a despesa à realidade da execução.-----

----- Importa ainda recordar que Barcelos tem apresentado, ao longo dos anos, indicadores positivos de eficiência financeira reconhecidos em diferentes análises comparativas entre municípios de grande dimensão, o que demonstra consistência e solidez que assume na gestão financeira municipal.-----

----- Esta alteração modificativa revela um município com contas equilibradas, capacidade de investimento e visão estratégica para o futuro. -----

----- Por todas estas razões, entendemos que esta proposta representa uma gestão responsável dos recursos públicos, reforça a confiança na sustentabilidade financeira do Município de Barcelos e contribui para o desenvolvimento do concelho.” -----

----- Os eleitos pela Coligação Barcelos Mais Futuro: -----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) Carlos Eduardo Reis -----

----- (Ass.) Dalva Rodrigues -----

----- (Ass.) José Luís Pereira -----

----- (Ass.) Filipe Pinheiro -----

----- (Ass.) Elisabete Barreto -----

----- (Ass.) Pedro Ferreira” -----

----- Os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista também apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- “No que respeita ao saldo de gerência e à alteração modificativa ao Orçamento Municipal, os vereadores do Partido Socialista gostariam de realçar alguns aspetos:-----

----- As despesas correntes de funcionamento da Câmara Municipal continuam a subir exponencialmente, destacando-se as despesas com pessoal e com aquisições de

serviços, contrariando o discurso anterior, quando o PSD estava na oposição, em que afirmava que iria cortar nestas despesas. -----

----- A dotação para despesas com resíduos é reforçada em 2M€. Este é um assunto que merece uma discussão aprofundada, nomeadamente quanto à gestão da recolha seletiva e pelas implicações que tem para os barcelenses, o que ainda não se verificou. --- -----

----- Por outro lado, “Há uma gritante falta de visão estratégica, falta de capacidade de planeamento e organização, impreparação e falta de capacidade de execução que se traduz no saldo de gerência (...), que ao não serem investidos comprometeram o desenvolvimento do concelho, nomeadamente, atrasaram um conjunto de obras estruturantes que são uma necessidade premente e que urge serem feitas”. -----

----- Excerto da declaração de voto dos vereadores do PSD, onde se incluía o Senhor Presidente da Câmara, a respeito do saldo de gerência transitado de 2019, no montante de 15 milhões de euros. -----

----- Os vereadores do Partido socialista abstêm-se nesta proposta. -----

----- Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, -----

----- Armandina Saleiro -----

----- Nuno Martins -----

----- Raquel Torres.” -----

----- PROPOSTA N.º 50. Empreitada «Reabilitação da Escola Secundária de Barcelinhos». Minuta do Contrato de Empreitada – 1ª Adicional (Registo N.º 3575/2026).-

----- A empreitada “Reabilitação da Escola Secundária de Barcelinhos” foi adjudicada à Empresa Alexandre Barbosa Borges, S.A., pelo valor de 9.990.000,00€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 390 dias. -----

----- Os respetivos Serviços através da informação com a Refª 006-26-GGEOP-00-CVC datada de 12.02.2026, referem que foram apresentados todos os documentos necessários, pelo que a minuta do contrato de empreitada – Adicional 1, está em condições de ser aprovada, nos termos do artigo 98º do CCP.-----

----- O órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, o qual foi repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, 98.º, n.º 1, 148.º, n.ºs 3 e 4, ambos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere, apreciar e votar: -----

----- - A minuta do 1.º Contrato Adicional, no montante de 56.493,93 € (cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa e três euros e noventa e três cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, com um prazo contratual de 390 dias. -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista Dra. Armandina Saleiro, Dr. Nuno Martins e Dra. Raquel Torres, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 51. Empreitada de "Ligação à Variante da E.N. 103, em Rio Côvo Santa Eugénia". Prorrogação de prazo. Minuta do Contrato - 4º Adicional. (Registo N.º 71696/2025)** -----

----- A empreitada de "Ligação à Variante da E.N. 103, em Rio Côvo Santa Eugénia" foi adjudicada à entidade "Alexandre Barbosa Borges, S.A., pela importância de 8.249.871,25 euros, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

----- O prazo de execução previsto foi de 540 dias. -----

----- De acordo com a informação técnica com a Refª 005-26-GGEOP-00-CVC, os trabalhos objeto do contrato adicional serão executados no prazo de 145 dias e nas melhores condições técnicas. Foram apresentados todos os documentos necessários, pelo

que a minuta do contrato de empreitada – +4º Adicional para prorrogação de prazo, está em condições de ser aprovada, nos termos do artigo 98º do CCP.-----

----- O órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, o qual foi repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, 98.º, n.º 1, 148.º, n.ºs 3 e 4, ambos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere, apreciar e votar: -----

----- - A minuta do 4.º Contrato Adicional relativo à empreitada de “Ligação à Variante da E.N. 103, em Rio Côvo Santa Eugénia”, para uma prorrogação de prazo de 145 dias.-----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista Dra. Armandina Saleiro, Dr. Nuno Martins e Dra. Raquel Torres, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 52. Concessão de participações financeiras às Freguesias e União de Freguesias.**-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- As freguesias, enquanto autarquias locais reconhecidas pela Lei Fundamental portuguesa, têm, pela sua natureza jurídica e fática, um papel significativo no quadro da administração pública, proporcionando e tornando possível o exercício da democracia de proximidade aos cidadãos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas, para o efeito. -----

----- A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do citado diploma dispõe que em matéria de competências de apreciação e fiscalização compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

----- Por sua vez, a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo dispõe que compete à câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta. -----

----- Em conformidade com os citados preceitos constitucionais e legais e no estrito respeito dos princípios que norteiam a atividade administrativa, concretamente o princípio da legalidade consagrado no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro e à luz do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pode o Município de Barcelos conceder apoio financeiro às Freguesias e União de Freguesias elencadas na listagem anexa à presente proposta. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e deliberação da concessão/ atribuição das comparticipações financeiras às Freguesias e Uniões de Freguesias enumeradas na listagem anexa à presente proposta, a qual faz parte integrante da mesma.-----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 53. Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município e a Freguesia/União de Freguesias.** ----

----- O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a delegação contratual propriamente dita (a delegação «tradicional»), a qual se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias/ união de freguesias, podendo efetuar-se *«em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais»* (cfr. artigos 116.º a 123.º e 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). -----

----- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências. -----

----- De acordo com o artigo 120.º n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *«[a] delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade»*.-----

----- Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis. -----

----- Parte das competências objeto do presente contrato interadministrativo têm vindo a ser exercidas pelas freguesias/ união de freguesias do concelho de Barcelos. -----

----- Para assegurar a cooperação técnico-financeira entre o Município e as freguesias/ união de freguesias, a Câmara Municipal transfere uma comparticipação financeira indexada ao montante previsto anualmente no Orçamento de Estado para as freguesias/ união de freguesias, no âmbito do Fundo de Financiamento das Freguesias [FFF].--

----- A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais. -----

----- A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do citado diploma estabelece que compete à Assembleia Municipal *“Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”*.-----

----- Por sua vez a alínea k) do mesmo preceito estabelece que compete à Assembleia Municipal *“Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia”*.-----

----- Finalmente a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do diploma em apreço estipula que compete à Câmara Municipal *“Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei”*. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto nas alíneas j) e k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com as Normas de Execução Orçamental, delibere, apreciar e votar: -----

----- a) A presente minuta de Contrato Interadministrativo e a outorgar entre o Município e as Freguesias/ União de Freguesias do concelho de Barcelos;-----

----- b) Submeter a minuta do Contrato Interadministrativo à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação da autorização.-----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 54. Minuta do Acordo de Transferência de Recursos do Município de Barcelos para a Freguesia/União de Freguesias.** -----

----- A concretização da transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias/ união de freguesias, operada pelo artigo 38.º n.º 2 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 2.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios, previsto nos artigos 5.º a 9.º, todos do Decreto-Lei, de 30 de abril, implicou a existência de um diálogo havido entre a Câmara Municipal e cada uma das Freguesias/União de Freguesias, encetado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. -----

----- Para assegurar a cooperação técnico-financeira entre o Município e as Freguesias, a Câmara Municipal transfere uma comparticipação financeira indexada ao montante previsto anualmente no Orçamento de Estado para as freguesias/união de freguesias, no âmbito do Fundo de Financiamento das Freguesias [FFF] 2026.-----

----- A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais. -----

----- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do diploma em apreço, estipula que compete à Câmara Municipal *“Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei”*.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere, apreciar e votar: -----

----- a) A presente minuta do Acordo a outorgar entre o Município e as Freguesias/União de Freguesias do concelho de Barcelos;-----

----- b) Submeter a minuta do Acordo à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação da autorização. Minuta do Acordo de Transferência de Recursos do Município de Barcelos para a Freguesia/União de Freguesias. -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 55. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.** -----

----- No exercício das suas funções, o Sr. Presidente da Câmara Municipal exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que aprovaram/autorizaram o seguinte: -----

----- - A realização de pequenas reparações de pichelaria e eletricidade, por parte dos trabalhadores do município, nas instalações do Tribunal Judicial de Barcelos (Registo n.º 72263/2025);-----

----- - A cedência de 7 (sete) placas sinaléticas de desvio de trânsito temporário, à Mais Juventude – Associação de Alvelos, para apoio ao Cortejo de Carnaval a realizar no dia 15 de fevereiro (Registo n.º 9209/2026);-----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos à Associação de Patinagem do Minho, para realização de um Programa de Observação, Identificação e Seleção de Talentos (OIST), em Hóquei em Patins, dia 2 de março (Registo n.º 5921/2026); -----

----- - A cedência de um outdoor ao Município de Esposende, para a promoção do evento “Março Com Sabores a Mar”, em troca da promoção da Festa das Cruzes na cidade de Esposende (Registo n.º 10280/2026); -----

----- - O pagamento a 8 (oito) funcionários (motoristas) do Município, da formação exigida pelo IMT, bem como do valor respeitante à Carta de Qualificação de Motorista (CQM) e da renovação do Certificado de Aptidão de Motorista (CAM) (Registo n.º 8675/2026); -----

----- - O pagamento a 3 (três) funcionários (motoristas) do Município, da renovação do Cartão de Tacógrafo (Registo n.º 8673/2026); -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 56. Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias.**-----

----- No exercício das suas funções o Senhor Vereador da Câmara Municipal, José Paulo Matias, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vereador, José Paulo Matias, que aprovaram/ autorizaram:-----

----- - A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal à Escola Secundária de Barcelinhos, no dia 27 de fevereiro, para realização de uma sessão no âmbito da II Semana de Artes e Humanidades (Registo n.º 5242/2026); -----

----- - A disponibilização de 160 (cento e sessenta) giveways e 8 (oito) galos médios à Delegação de Barcelos da Ordem e Advogados, para oferecer aos oradores e participantes da II Edição das Jornadas de Saúde Mental – Barcelos Primeira Capital Mundial da Saúde Mental, nos dias 20 e 21 de março (Registo n.º 3253/2026);-----

----- - A cedência de 1 (um) Kit completo de contentores de reciclagem (240L) e 8 (oito) grades de vedação, ao Basquete Clube de Barcelos, para apoio na realização do XXX Torneio de Minibasquete Festa das Cruzes, nos dias 25 e 26 de abril (Registo n.º 5962/2026); -----

----- - A disponibilização de 5 (galos) grandes à Associação Cultural de Abade de Neiva – Rancho Folclórico Senhora da Abadia, para oferecer aos grupos participantes no Festival de Folclore a realizar a 6 de junho (Registo n.º 3540/2026); -----

----- - A cedência de Pavilhão Municipal de Barcelos, balneários e sala de controlo anti-doping, bem como, de 1 (um) Kit completo de contentores de 1100L e 2 (dois) Kits de reciclagem de 240L, 150 (cento e cinquenta) grades de vedação, colocação de 2 (dois) pontos de luz e um ponto de água na Avenida da Liberdade, colocação de um ponto de água com mangueira no Parque da Cidade e a disponibilização de 4 (quatro) galos grandes, 4 (quatro) galos médios e 4 (quatro) galos de 19cm, à Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos, para apoio à prova BTT Trilho dos Moinhos, a realizar a 22 de fevereiro (Registo n.º 1885/2026); -----

----- - A cedência de 3 (três) Kits de reciclagem de 240L, 100 (cem) grades de vedação, 30 (trinta) cones de sinalização, 4 (quatro) tendas, 1 (um) pórtico e a disponibilização de 32 (trinta e dois) galos de 19cm à Escola Secundária de Barcelinhos, para a prova de BTT escolar – 2.ª Etapa do Circuito Regional de BTT-XCO, no dia 28 de março (Registo n.º 78323/2025);-----

----- - Cedência do campo de ténis interior do Pavilhão Municipal de Barcelos à AKASB – Associação Karaté Shotokan de Barcelos, para realização de exames de graduação no dia 30 de janeiro (Registo n.º 3988/2026);-----

----- - A disponibilização de 1 “Livro do Figurado de Barcelos – Desenhos de Barro” ao Agrupamento de Escolas de Barcelos, para oferecer aquando de uma viagem de intercâmbio a Almeria, Espanha, entre os dias 12 e 18 de fevereiro (Registo n.º 9592/2026);---

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 57. Ratificação de Despacho da Sr.^a Vereadora Dra. Elisabete Barreto.**-----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Dra. Elisabete Barreto, exarou o Despacho de aprovação abaixo enumerado.-----

----- Não obstante a autorização concedida, o Despacho em apreço carece de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo delibere, apreciar e ratificar o despacho proferido pela Sra. Vereadora, Dra. Elisabete Barreto, que aprovou/autorizou o seguinte:

----- - A isenção do pagamento de taxas por parte da Escola Secundária de Barcelinhos, pela utilização do Auditório da Biblioteca Municipal, no dia 27 de fevereiro, para realização de uma sessão no âmbito da II Semana de Artes e Humanidades (Registo n.º 5242/2026); -----

----- Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 58. Aprovação da Ata em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezoito horas e cinquenta minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou. -----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

SECRETARIARAM

(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)